

RESOLUÇÃO COGERF Nº 11 / 2025

APROVA A PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO GRUPO TÉCNICO PARA ANÁLISE DE PROJETO FINANCIADO POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO OU COLABORAÇÃO FINANCEIRA (GTEC-CE) CONSTITUÍDO POR MEIO DO INCISO III DO ART. 8º DO DECRETO Nº 34.909, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, ALTERADO PELO DECRETO Nº 35.290, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO INTEGRANTES DO COMITÊ DE GESTÃO POR RESULTADOS E DE GESTÃO FISCAL - COGERF, instituído pelo Decreto nº 34.909, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 35.290, de 23 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 2º. do mencionado Decreto, em especial o disposto no inciso V.

CONSIDERANDO a necessidade atualizar o Regimento Interno do Grupo Técnico para Análise de Projeto Financiado por Operação de Crédito ou Colaboração Financeira (Gtec-CE), aprovado por meio da Resolução Cogerf nº 09, de 31 de outubro de 2022

RESOLVEM:

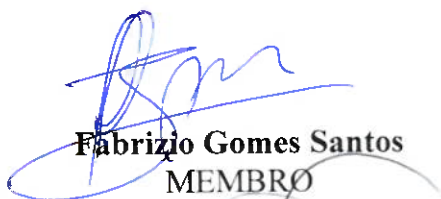
Art. 1º Aprovar a 1ª Alteração do Regimento Interno do Grupo Técnico para Análise de Projeto Financiado por Operação de Crédito ou Colaboração Financeira (Gtec-CE), na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se a Resolução Cogerf nº 09, de 31 de outubro de 2022 e a Deliberação Cogerf nº 28, de 28 de fevereiro de 2018.

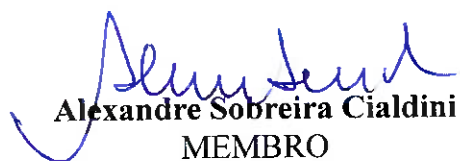
Fortaleza, 01 de abril de 2025.



Francisco das Chagas Cipriano Vieira
COORDENADOR DO COGERF



Fabrizio Gomes Santos
MEMBRO



Alexandre Sobreira Cialdini
MEMBRO



Rafael Machado Moraes
MEMBRO



Antonio Marconi Lemos da Silva
MEMBRO

Anexo Único - RESOLUÇÃO COGERF Nº 11 / 2025

1ª ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Grupo Técnico para Análise de Projeto Financiado por Operação de Crédito ou Colaboração Financeira (**Gtec-CE**)

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. De acordo com o Decreto de disciplinamento do funcionamento do Comitê de Gestão por Resultados e de Gestão Fiscal (**Cogerf**), o Grupo Técnico para Análise de Projeto do Estado do Ceará Financiado por Operação de Crédito ou Colaboração Financeira (**Gtec-CE**) trata de um colegiado consultivo composto por representantes permanentes da Secretaria do Planejamento e Gestão (**Seplag**), que o coordena, da Controladoria Geral e Ouvidoria (**CGE**), da Secretaria da Fazenda (**Sefaz**) e da Procuradoria Geral do Estado (**PGE**) e de representantes não permanentes da Casa Civil (**CC**) e do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (**Ipece**) que participarão dos trabalhos **Gtec-CE** quando convidados.

§1º. Os Gestores Máximos de seus Órgãos integrantes do **Gtec-CE** indicarão de 01 (um) membro titular e até 04 (quatro) suplentes, todos servidores públicos titulares de cargos efetivos, os quais serão designados por meio de Portaria da Casa Civil, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§2º. Excepcionalmente, no caso de impedimento de participação de membro titular e suplente, o membro titular indicará, por e-mail à **Coordenação do Gtec-CE**, dentre os técnicos de sua área de atuação, um servidor que possa participar das reuniões, exercendo as suas competências originárias. (Inserido pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§3º. O **Gtec-CE** poderá convidar representantes de outras áreas dos próprios órgãos de sua composição ordinária e de outros órgãos/entidades para participar de suas reuniões, quando o seu Colegiado julgar pertinente. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§4º. O **Gtec-CE** se reunirá por demanda, presencial ou virtualmente, conforme agendamento pela sua Coordenação. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

Art. 2º. O **Gtec-CE** tem por finalidade, de acordo o Decreto de disciplinamento do funcionamento do **Cogerf**, prestar assessoramento técnico ao **Cogerf** em assuntos relacionados à contratação e à aditativação de **Projeto** financiado por recursos de Operação de Crédito (**OC**) ou de Colaboração Financeira Não Reembolsável (**CF**) interna ou externa e à concessão de garantia do Estado, competindo-lhe: (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

I) Realizar, para subsidiar a decisão do **Cogerf**, a análise e a avaliação de **Carta-Consulta de Projeto** a ser financiado por **OC** ou **CF** interna ou externa e de **Justificativa Técnica** em caso de aditivo contratual; (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

II) Realizar a análise e a avaliação de **Carta-Consulta de Projeto** para a deliberação do **Cogerf** acerca da concessão de garantia do Estado ou de **Justificativa Técnica** em caso de aditivo de contrato de empréstimo garantido pelo Estado; (Inserido pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

III) Participar, por meio dos seus integrantes que se façam necessários, da reunião técnica sobre o **Projeto** junto à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (**Seaid**) ou outra que vier a substituí-la, no caso de recursos externos;

IV) Durante a Preparação ou detalhamento do **Projeto**, quando convidado, participar, por meio dos seus integrantes que se façam necessários, de missões ou reuniões técnicas para tratar de assuntos específicos relacionados aos órgãos que o compõem (planejamento, orçamento, finanças, controle, legal, etc); (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

V) Realizar, para subsidiar a decisão do **Cogerf**, a análise e a avaliação de minutas e das versões finais de contratos ou de aditivos referentes a **Projeto** financiado por **OC** ou por **CF** interna ou externa ou garantido pelo Estado; (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

VI) Representar o Estado nas reuniões de negociação de contrato e/ou aditivo contratual, atuando de acordo com as determinações dos órgãos diretivos do Estado do Ceará competentes para tanto;

VII) Representar o Estado, por meio de membro da **PGE**, assessorado por membros da **Seplag**, da **CGE** e da **Sefaz**, nas reuniões de negociação de contrato e/ou aditivo contratual, atuando de acordo com as determinações dos órgãos diretivos do Estado do Ceará competentes para tanto; (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

VIII) Realizar, em caráter consultivo, a análise e a avaliação de relatórios e outros documentos que sejam necessários a manifestação ou notificação ao **Cogerf** em relação a contratos de **OC** ou de **CF** em que o Estado seja o Mutuário e/ou Garantidor e o Órgão Responsável (**OR**) pela execução seja outro Poder, a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (**DGPE**) ou o Ministério Público do Estado do Ceará (**MPCE**). (Inserido pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§1º. Entende-se por **Projeto**: programa/projeto para a realização de investimentos previstos nos instrumentos de planejamento da atuação governamental, que poderá ser executado por um ou mais órgãos da estrutura administrativa de todos os Poderes, da **DPGE** e do **MPCE**, em nível estadual. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§2º. Entende-se por **Colaboração Financeira Não Reembolsável**: a doação de recursos provenientes de instituição financeira nacional ou organismo internacional. (Inserido pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§3º. A análise e a avaliação de pleito relativos à(s) alteração(ões) de contrato em execução, tratará de modificações referentes a: alterações técnicas, no cronograma financeiro e no quadro de usos e fontes; prorrogações de prazos; incremento ou redução do valor do financiamento e/ou contrapartida, dentre outros.

§4º. Quando a(s) modificação(ões) pretendida(s) não ensejar(em) incremento de contrapartida ou de custo(s) financeiro(s) a empréstimo contratado, a submissão do pleito à deliberação do **Cogerf** será realizada pela **Coordenação do Gtec-CE**, com base na análise técnica de membro(s) da **Seplag**. (Inserido pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§5º. A análise técnica prévia do **Gtec-CE** objetiva, também, assegurar, mediante o fornecimento de sugestões, um grau satisfatório de qualidade do pleito para conferir celeridade na aprovação de **Carta-Consulta** ou de **Justificativa Técnica**, antes do encaminhamento para avaliação/notificação:

I) da/à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais e Desenvolvimento (**Seaid**) do Ministério do Planejamento e Orçamento (**MPO**), ou outra que vier a substituí-la no caso de **OC** e **CF** externas;

II) do Agente Financiador (**AF**), no caso de **OC** e **CF** internas. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§6º. O **OR** fará a apresentação do **Projeto** à **Seaid**. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§7º. A Coordenação do **Gtec-CE** ou representante por esta indicado, e o membro da **Sefaz** participarão da reunião de apresentação do **Projeto** à **Seaid**, conforme o previsto no **Art. 7º** deste Regimento. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

CAPÍTULO II – DAS ANÁLISES E DAS AVALIAÇÕES

Seção I – De Carta-Consulta ou de Justificativa Técnica

Art. 3º. A atuação do **Gtec-CE** inicia-se com a submissão, por meio de processo administrativo, pelo **OR** à **Coordenação do Gtec-CE** na **Seplag**, de **Carta-Consulta** para novo **Projeto** ou de **Justificativa Técnica**, acompanhada ou não de minuta de aditivo e de anuência do **AF**, para alteração de contrato em execução. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§1º. A documentação deverá ser acompanhada de **Declaração de Conformidade Técnica** do **OR**, atestando a validade e a veracidade dos dados dos documentos submetidos ao Grupo, assinados pelo(s) técnico(s) e pelo gestor máximo do **OR**, sendo de inteira responsabilidade do **OR** o conjunto de informações e previsões ali contidas. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§2º. Os fluxos para contratação e aditivação são consubstanciados em manual de instrução de pleitos customizado e atualizado pela **Seplag**, no qual constará o rito interno do Estado do Ceará e as etapas externas conforme orientações e exigências da Secretaria do Tesouro Nacional (**STN**).

§3º. O **OR** também enviará documentos editáveis para a **Coordenação do Gtec-CE** pelo e-mail (lista.coord.gtec.ce@seplag.ce.gov.br) para facilitar as análises de seus membros. (NR

dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§4º. A **Coordenação do Gtec-CE** enviará documentos para o membro da **Seplag** que fará a análise preliminar da documentação encaminhada, podendo devolvê-la ao **OR** caso não atenda aos requisitos de forma e/ou conteúdo ou a distribui para análise dos demais membros do **Gtec-CE**.

§5º. Ressalvado o previsto §4º do Art. 2º, após a distribuição pela **Coordenação do Gtec-CE**, os demais membros do **Gtec-CE** terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para finalização de suas análises, para que aquela possa agendar, caso os membros julguem necessário, a reunião de apresentação pelo **OR** da **Carta-Consulta** ou da **Justificativa Técnica** e da minuta de aditivo, se for o caso, ou a reunião interna de análise da documentação disponibilizada entre os membros do **Gtec-CE**. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§6º. O prazo indicado no §5º deste Artigo, poderá ser dilatado, em decorrência de demandas laborais ou impedimentos de participação por membros do **Gtec-CE**, devidamente justificados à **Seplag**.

Art. 4º. A apresentação da **Carta-Consulta** ou **Justificativa Técnica** pelo **OR** ou a reunião interna de análise da documentação disponibilizada entre os membros do **Gtec-CE**, acontecerá, preferencialmente, em forma virtual, em data agendada pela sua **Coordenação**. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§1º. Em decorrência da reunião, poderão ser feitas considerações para o aperfeiçoamento dos documentos analisados, bem como solicitada ao **OR** a apresentação de documentos complementares, os quais deverão ser fornecidos no prazo definido nessa ocasião, a depender da complexidade de ajustes ou dos documentos requeridos.

§2º. As discussões e os encaminhamentos levantados nas reuniões serão reduzidos a termo em ajuda memória a ser assinada pelos membros do **Gtec-CE** participantes, a qual será usada para consulta durante o processo de negociação de contrato ou de aditivo contratual. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§3º. O resultado da avaliação final e os apontamentos do **Gtec-CE** serão consubstanciados em **Nota de Entendimento Técnico (NET)** a ser submetida ao **Cogerf**, de caráter não vinculante, conforme **Capítulo VI** deste Regulamento Interno, para deliberação sobre um ou mais dos seguintes assuntos: protocolização de pleito junto ao **AF** ou à **Seaid**; concessão de garantia do Estado; obtenção de autorização legislativa; negociação contratual e protocolização do pleito junto à Secretaria do Tesouro Nacional (**STN**) ou outros que se façam necessários. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§4º. A **Coordenação do Gtec-CE** solicitará à Secretaria Executiva do **Cogerf** a inclusão do tema em pauta de reunião deste Colegiado, encaminhando uma minuta de manifestação para que este delibere, com base na **NET**, de caráter não vinculante, sobre o(s) assunto(s) abordado(s) pelos Membros do **Gtec-CE**, que pode ou não ser acolhida pelo citado Colegiado. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§5º. No caso de aditativação contratual a reunião de Apresentação da **Justificativa Técnica** poderá ser dispensada, a depender da complexidade das alterações, por decisão do **Gtec-CE**. (Inserido pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

Seção II – Das Minutas de Contratos ou de Aditivos Contratuais

Art. 5º. Ao final da discussão técnica do **Projeto** e antes da conclusão da **Preparação**, o **AF** disponibiliza a minuta do contrato de empréstimo, e se for o caso, do contrato de garantia ou do contrato de colaboração financeira não reembolsável, que será(ão) distribuída(s) pela **Coordenação do Gtec-CE** para análise de seus membros, na forma e prazo previstos, nos **Art. 3º e 4º** deste Regimento Interno, naquilo que couber. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§1º. Após a conclusão da **Preparação**, no caso de **OC** interno e de **OC** externo com garantia do Estado, a minuta do contrato de empréstimo negociada é disponibilizada pelo **AF** e no caso de **OC** externo com garantia da União, a minuta a ser negociada é disponibilizada pela **Seaid**. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§2º. No caso eventual de não conclusão da **Preparação** e não negociação da minuta contratual, o **AF** poderá disponibilizar o documento a ser negociado, caso seja possível a Protocolização do pleito junto à **STN**, para fins de consumo do Espaço Fiscal no exercício. (Inserido pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

Art. 6º. No caso de aditativação contratual, tanto de recursos internos quanto externos, a minuta do termo aditivo é disponibilizada pelo **AF**, a qual será distribuída pela **Coordenação do Gtec-CE** para análise pelos demais membros, na forma e prazo previstos, nos **Art. 3º e 4º** deste Regimento Interno, naquilo que couber. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

Art. 7º. A **Coordenação do Gtec-CE** agendará a revisão conjunta da minuta contratual ou, se for o caso, a manifestação por e-mail sobre o aditivo contratual, junto aos membros do **Gtec-CE** e ao **OR**. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§1º. Em decorrência da reunião ou da manifestação por e-mail, poderão ser feitas propostas de alteração na minuta analisada a serem submetidas ao **AF**. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§2º. As discussões e os encaminhamentos levantados na reunião serão reduzidos a termo em ajuda memória a ser assinada pelos membros do **Gtec-CE** participantes, a qual poderá ser usada para consulta durante o processo de negociação de contrato ou de aditivo contratual. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§3º. No caso de as condições constantes na minuta disponibilizada divergirem, daquelas submetidas anteriormente ao **Cogerf**, ou em caso de fatos supervenientes que o **Gtec-CE** julgue necessário submeter à apreciação daquele, o resultado da avaliação final do grupo técnico será consubstanciado em nova **Nota de Entendimento Técnico (NET)** a ser submetida ao **Cogerf**, de caráter não vinculante, conforme **Capítulo VI** deste Regulamento Interno. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO TÉCNICA JUNTO À SEAID

Art. 8º. Após a protocolização do pleito e a análise técnica preliminar, a **Seaïd** convida o Estado para reunião técnica sobre o **Projeto** para prestar esclarecimentos e complementações. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§1º As informações técnicas do **Projeto** serão prestadas realizada pelo **OR**.

§2º A **Coordenação do Gtec-CE** e o membro da **Sefaz**, participarão da reunião técnica junto à **Seaïd**, podendo, aquela, indicar outro membro para representá-la e ainda convidar os representantes da **PGE** e/ou da **CGE**. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§3º O resultado da apreciação do **Projeto** pelo governo federal será consubstanciado em manifestação da **Cofix**, que será disponibilizada no Portal de Financiamento Externo da **Seaïd** e publicada no Diário Oficial da União (**DOU**) e enviada ao Estado. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§4º A **Coordenação do Gtec-CE** providenciará a divulgação da manifestação da **Cofix** no site da **Seplag**, para o conhecimento do Poder Legislativo antes da votação da lei autorizativa, conforme previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO**). (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO NA PREPARAÇÃO DO PROJETO

Art. 9º. A **Preparação** inicia-se com o enquadramento de **Projeto** em linha de financiamento do **AF**, no caso de **OC** interno, ou, com a manifestação da **Cofix**, no caso de **OC** externo, ocorrendo entre o **OR** e o **AF** para o detalhamento técnico da proposta de **Projeto** apresentada pelo Estado. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

Art. 10. Os membros do **Gtec-CE** participarão, quando convidados, de reunião(ões) para discussão de temas específicos de suas competências, mediante previsão em agenda elaborada pelo **AF** e enviada para a **Coordenação do Gtec-CE** na **Seplag** e para o **OR**. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§1º. A participação dos membros do **Gtec-CE** objetiva contribuir no amadurecimento do **Projeto**, bem como, tratar questões jurídico-operacionais como forma de antever possíveis gargalos, propor alternativas e otimizar o conteúdo da discussão técnica para a fase de **Negociação** com o **AF**. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§2º. Essa participação também ocorrerá no caso de operação que contar com a garantia do Estado. (Inserido pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

Art. 11. A **Preparação** finaliza com a disponibilização das minutas contratuais pelo **AF**, que as encaminhará para o Estado, no caso de crédito interno, ou para **Seaid**, no caso de crédito externo.

§1º. No caso de alteração contratual, a minuta do **Aditivo Contratual** pode ser disponibilizada quando da solicitação de alteração ao **AF** ou após a manifestação da **Cofix**, no caso de crédito externo, ou após a aprovação pelo **AF**, no caso de crédito interno. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§2º. A **Coordenação do Gtec-CE** distribuirá as minutas de **Contrato de Empréstimo e de Garantia, quando concedida pelo Estado**, ou de **Aditivo Contratual** para os demais membros do Colegiado e para o **OR**, que a analisarão coletivamente antes da Negociação com o **AF** e/ou com governo federal. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

CAPÍTULO V – DA NEGOCIAÇÃO DE CONTRATO OU ADITIVO CONTRATUAL

Seção I - Da Análise de Minuta

Art. 12. As minutas de **Contrato de Empréstimo e de Garantia, quando concedida pelo Estado**, ou de **Aditivo Contratual** recebidas do **AF** ou da **Seaid**, será(ão) distribuída(s), pela **Coordenação** aos membros do **Gtec-CE** e ao **OR** para fins de realização de reunião interna de análise das condições que já foram deliberadas pelo **Cogerf** e outras condições contratuais que, eventualmente, devam ser submetidas a este a fim de serem negociadas. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§1º. A reunião de análise interna da minuta será agendada pela **Coordenação do Gtec-CE** ou seu substituto, mediante compatibilização da agenda dos membros do Colegiado, do(s) representante(s) do **OR** e da urgência para a realização da Negociação. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§2º. A reunião prevista no §1º deste Art. acontecerá, preferencialmente, em modalidade virtual, e o resultado da avaliação final das condições contratuais, bem como as discussões e os encaminhamentos levantados serão reduzidos a termo em ajuda memória a ser assinada pelos membros do **Gtec-CE** participantes. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§3º. No caso de as condições constantes na minuta disponibilizada divergirem, daquelas submetidas anteriormente ao **Cogerf**, ou em caso de fatos supervenientes que o **Gtec-CE** julgue necessário submeter à apreciação daquele, o resultado da avaliação final do grupo técnico será consubstanciado em nova **Nota de Entendimento Técnico (NET)** a ser submetida ao **Cogerf**, de caráter não vinculante, conforme **Capítulo VI** deste Regulamento Interno, para deliberação final acerca da negociação da minuta contratual e a protocolização de pleito junto à **STN**. (Inserido pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§4º. Ressalvado o previsto nos §§3º e 4º do Art. 4º, §3º do Art. 7º e §3º deste artigo, se necessário, a **Coordenação do Gtec-CE** solicitará à Secretaria Executiva do **Cogerf** a inclusão do tema em pauta de reunião deste Colegiado, encaminhando uma minuta de manifestação para que este delibere em caráter definitivo, com base na **NET**, de caráter não vinculante, sobre o(s) assunto(s) abordado(s) pelos Membros do **Gtec-CE**, que pode ou não ser acolhida pelo citado

Colegiado. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§5º. Após a Deliberação do **Cogerf**, a **Coordenação do Gtec-CE** enviará ao **AF** ou à **Seaid**, a minuta analisada pelo Estado, com a indicação de eventuais condições a serem negociadas. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§6º. Não há **Negociação** com participação do governo federal, nos casos de: operação de crédito interno, operação de crédito com garantia do Estado e de **Aditivo Contratual** de operação de crédito interno ou externo. (Inserido pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

Seção II – Do Convite para Negociação

Art. 13. As reuniões para a **Negociação** de minutas são agendadas da seguinte forma: (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

Etapa	Origem Recursos	Operação de Crédito		Colaboração Financeira
		Garantia Estado	Garantia União	
Contratação	Interno	Seplag, com participação do Gtec-CE e do AF	Seplag, com participação do Gtec-CE e do AF	Seplag, com participação do Gtec-CE e do AF
	Externo		Seaid, com participação do governo federal, do Gtec-CE e do AF	
Alteração Contratual	Interno		Seplag, com participação do Gtec-CE e do AF	
	Externo			

§1º. No caso de **Contratação** ou de **Alteração Contratual** de **OC** interno com garantia do Estado e de **Colaboração Financeira**, o convite para a **Negociação** é emitido pela **Coordenação do Gtec-CE** ou por seu substituto, para realização exclusiva com o **AF**. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§2º. No caso de **Contratação** ou de **Alteração Contratual** de **OC** interno com garantia da União, o convite para a **Negociação** é emitido pela **Coordenação do Gtec-CE** ou por seu substituto, para realização exclusiva com o **AF**. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025)

§3º. No caso de **Contratação** de **OC** externo com garantia da União, o convite para a **Negociação** é articulado pela **Seaid** junto ao **AF**. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025)

§4º. No caso de **Alteração Contratual** de **OC** externo com garantia da União, não há **Negociação** nos termos do § 3º, ocorrendo em paralelo a negociação entre o **AF** e o **Gtec-CE**, por meio da **Seplag**, e o envio da minuta de aditivo pelo **AF** para manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que verificará a necessidade de alteração dos contratos de garantia e de contragarantia, quando for o caso. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

Art. 14. Os representantes do Estado nas negociações são: membro da **PGE**, pelo **Gtec-CE** e Gestor ou representante indicado pelo **OR**. Os demais membros do **Gtec-CE**, colaboram com a **PGE** na discussão de temas específicos constantes nas minutas de **Contrato** ou de **Aditivo Contratual**, adotando-se a orientação, previamente, determinada pelas autoridades superiores do Estado.

Seção III – Da Participação na Negociação

Art. 15. A participação em reunião de **Negociação** é decorrente de convite da **Coordenação do Gtec-CE**, ou de seu substituto ou da **Seaíd**, que poderá ocorrer de forma presencial ou virtual e será registrada em lista de presença e/ou ajuda memória. (NR dada pela Resolução Cogarf nº 11/2025)

Parágrafo Único. No caso de reunião presencial, fora da cidade de Fortaleza, para a **Negociação** de **OC externo** com garantia da União, os membros do **Gtec-CE** que integrarão a comitiva do Estado do Ceará serão formalmente indicados à **Seaíd** pela **Coordenação do Gtec-CE** ou de seu substituto, ficando para cada Órgão, a responsabilidade pela viabilização do custeio de seus deslocamento e estadia. (NR dada pela Resolução Cogarf nº 11/2025)

Art. 16. No decorrer da **Negociação**, caso surja alguma condição ou fato superveniente advindo das discussões das cláusulas contratuais, se houver possibilidade, a **Coordenação do Gtec-CE** ou seu substituto, submeterá a(s) questão(ões) ao **Cogarf**; e no caso de pendência que condicione a conclusão da **Negociação** à tomada de decisão do **Cogarf**, aquela submeterá ao **Cogarf** uma **Nota de Entendimento Técnico (NET)**, de caráter não vinculante, para que o Colegiado, decida expressamente acerca da continuidade ou não do processo negocial. (NR dada pela Resolução Cogarf nº 11/2025)

Art. 17. Com a conclusão exitosa da **Negociação**, a **Coordenação do Gtec-CE** ou seu substituto requererá ao **OR** e aos membros do **Gtec-CE**, o início das providências para a protocolização do pleito junto à **STN**. (NR dada pela Resolução Cogarf nº 11/2025)

CAPÍTULO VI – DA MANIFESTAÇÃO DO GTEC-CE AO COGERF

Art. 18. As análises do **Gtec-CE**, que necessitem de alguma manifestação ou consentimento do **Cogarf**, terão seus resultados consubstanciados em **Nota de Entendimento Técnico (NET)**, de caráter não vinculante, que será submetida, ressalvado o previsto no §4º do Art. 2º, à Deliberação do **Cogarf** e tratará, no que couber, observadas as competências setoriais de cada membro do **Gtec-CE** e no limite das informações prestadas pelo **OR**, conforme o(s) objeto(s) das análises, de aspectos como: (NR dada pela Resolução Cogarf nº 11/2025)

I – Para Submissão do Projeto ao AF ou à Seaíd, Concessão de Garantia pelo Estado, Obtenção de Autorização Legislativa, Minuta Contratual a Negociar e Protocolização de Pleito junto à STN (Inserido pela Resolução Cogarf nº 11/2025)

Aspectos Avaliados	Responsável pela Análise Setorial
<u>CARTA-CONSULTA (PROJETO) E PROTOCOLIZAÇÃO JUNTO AO AF OU À SEAID</u>	
1.1 Projeto - Identificação (Nome do Projeto, Sigla do Projeto, Tipo de Operação e Proponente)	Seplag
1.2 Projeto - Justificativa (Contexto, Descrição do Problema, Soluções Propostas e Resultados Esperados)	Seplag
1.3 Projeto - Objetivo (Geral e Específicos)	Seplag

Aspectos Avaliados	Responsável pela Análise Setorial
1.4 Projeto – Indicadores (Nome, Descrição – modelo SMART - e Meta)	Seplag
1.5 Projeto – Componentes, Subcomponentes e Produtos (Nome do Componente, Descrição do Componente (ver limites específicos da Resolução Normativa Cofix nº 01/2024), Moeda, Subcomponentes e Produtos)	Seplag
1.6 Projeto – Beneficiários (Descrição – quantitativo, condições socioeconômicas e as carências atendidas pelo Projeto)	Seplag
1.7 Projeto – Anexos (Se desembolso baseado em resultados ou políticas, matriz de resultados ou de políticas)	Seplag
2. Áreas Estratégicas (Descrição – quais, contribuição e exclusividade)	Seplag
3.1 Gestão – Arranjo Institucional (Descrição – instituições envolvidas e seus papéis para o Projeto e Organograma, Órgãos Executores e Estrutura Operacional – qualificação e experiência da equipe técnica, recursos e estruturas disponíveis e Matriz de Responsabilidades)	Seplag
3.2 Gestão – Operacionalização e Manutenção (Descrição - Estratégias e Medidas da Continuidade dos Investimentos, Previsão de Custos de Manutenção e a garantia da Sustentabilidade financeira após a implantação do Projeto)	Seplag
3.3 Gestão – Planejamento Estratégico (Enquadramento no PPA e documentos de planejamento estratégico ou setorial do Proponente e Anexos)	Seplag
4. Riscos (Nome, Descrição, Probabilidade, Impacto, Ações de Prevenção ou Mitigação e Responsável)	CGE
5.1 Financiamento - Cronograma de Desembolso (Prazo total – anos e meses e QUF por ano)	Sefaz
5.2 Financiamento – Condições Financeiras – Valores, Taxas e Prazos (Fonte, Moeda, Valor do Financiamento, Contrapartida Financeira, quando exigível ou justificativa da dispensa, Taxa de Câmbio, Carência em meses, Amortização em meses)	Sefaz
5.3 Financiamento – Condições Financeiras – Juros e Encargos (Taxa de Referência e Spread aplicável, Periodicidade de Pagamento de Juros e Periodicidade de Pagamento de Amortizações, Comissão de Compromisso, Comissão de Avaliação, Taxa de Abertura e Demais Encargos e Comissões que afetem o custo efetivo da operação)	Sefaz
5.4 Financiamento – Condições Financeiras – Avaliação (Custos de Contratação, Taxa Interna de Retorno, Análise de Fontes Alternativas)	Sefaz
5.5 Financiamento – Escolha do AF	CGE
5.6 Financiamento – Contragarantias (Indicação dos ativos oferecidos como contragarantia à União – VLP, Liquidez e Riscos)	Sefaz
6. Ações Preparatórias (Estágio das ações prévias)	CGE
7. Contatos (Dados e poderes de titular e substituto(a))	Seplag
8. Declaração de Conformidade Técnica do OR e do Ipece, conforme o caso	Seplag
CONCESSÃO DE GARANTIA PELO ESTADO PARA EMPRESA ESTATAL NÃO DEPENDENTE	
1. Ofício da empresa estatal não dependente solicitando a Garantia do estado e encaminhando cópia do Projeto submetido ao AF ou à Seaid	Seplag
2. Fluxo de caixa projetado pelo método direto, a preços correntes e constantes, até o final da operação, acompanhado de memorial explicativo das principais premissas econômico-financeiras operacionais, regulatórias e legais assumidas	Sefaz
3. Demonstrações contábeis dos últimos cinco anos, auditadas por auditoria independente	CGE
4. Plano de negócios futuros, em dois blocos: a) evolução das receitas e despesas futuras para os próximos 10 anos sem considerar a operação pleiteada, inclusive seu resultado líquido (lucro); b) evolução das receitas e despesas futuras para os próximos 10 anos da operação pleiteada inclusive seu resultado líquido (lucro).	Sefaz
5. Se a empresa possui contratos com cláusulas restritivas, indicação dos efeitos dessas cláusulas e a quais contratos estão associados	PGE
6. Recomendação da Cofix autorizando a Preparação do Projeto;	Seplag
7. Ata da Reunião do Órgão Deliberativo da empresa estatal não dependente aprovando o Plano de Investimentos Detalhado e a indicação das receitas próprias para as contragarantias ao Estado e à União.	Seplag
8. Declaração de Contas para o Contrato de Contragarantia a ser firmado entre a empresa estatal não dependente e o Estado do Ceará, indicando todas as contas correspondentes às receitas próprias indicadas para a contragarantia.	Sefaz
9. Manifestação jurídica acerca da concessão da garantia pelo Estado e da Minuta do Contrato de Contragarantia a ser firmado entre a empresa estatal não dependente e o Estado do Ceará; e	PGE
10. Comprovação da Inclusão dos Recursos do Financiamento no Orçamento dos Investimentos das Empresas Públicas compatível com o cronograma financeiro da operação de crédito.	Seplag
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA	
1. Manifestação do Cogerf quanto à submissão do Projeto ao AF ou à Seaid	Seplag
2. Seleção/Elegibilidade/Enquadramento do Projeto pelo AF ou documento equivalente, se crédito interno	Seplag

Aspectos Avaliados	Responsável pela Análise Setorial
3. Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), se crédito externo.	Seplag
<u>MINUTA CONTRATUAL A NEGOCIAR E PROTOCOLIZAÇÃO JUNTO À STN</u>	
1. Análise das autorizações para a contratação no âmbito das autoridades brasileiras (Cofix, Cogerf, Assembleia Legislativa, previsão nos Instrumentos de Planejamento/Orçamento)	PGE
2. Análise dos aspectos técnicos do Projeto constantes na minuta apresentada, se for o caso.	Seplag
3. Análise dos aspectos financeiros do Projeto constantes na minuta apresentada, se for o caso.	Sefaz
4. Análise dos aspectos jurídicos do pleito e do Contrato de garantia, quando concedida pelo Estado à empresa estatal não dependente.	PGE

II – Para Submissão de Pleito de Alteração Contratual ao AF e/ou à Seaid (Inserido pela Resolução Cogerf nº 11/2025)_

Aspectos Avaliados	Responsável pela Análise Setorial
<u>JUSTIFICATIVA TÉCNICA E PROTOCOLIZAÇÃO JUNTO AO AF, NO CASO DE OC INTERNO OU EXTERNO COM GARANTIA DO ESTADO</u>	
1. Dados da execução financeira do Projeto na moeda de contratação da operação (Valor do Empréstimo/Doação; Montante desembolsado; valor da contrapartida; valor desembolsado da contrapartida; Valores de reembolso solicitados e enviados ao financiador e ainda não desembolsados e saldo dos recursos da conta do Projeto; comprovação da disponibilidade de contrapartida para o Projeto).	Sefaz
2.1. Descrição das alterações contratuais solicitadas (Transcrição das cláusulas contratuais a serem modificadas e as correspondentes propostas de redação para a alteração contratual (se for o caso);	PGE
2.2. Descrição das alterações contratuais solicitadas (Elaboração do quadro financeiro do Contrato de Empréstimo com as alterações propostas DE (vigente) – PARA (proposto), se for o caso.)	Sefaz
3.1 Justificativa detalhada da alteração pretendida, incluindo quantitativos, custos e prazos (Descrição das principais ações realizadas no Projeto até a data do pleito; Informação, no caso de redução de metas, dos impactos que tais alterações provocarão no alcance dos resultados do Projeto, Explicação, no caso de prorrogação de prazo, dos motivos que ocasionaram os atrasos na execução do Projeto (licitações, licenciamentos, desapropriações, etc.); Apresentação do plano de aquisição atualizado (licitações realizadas, em andamento e a realizar); e Indicação dos potenciais riscos que poderão afetar o término do Projeto e a utilização do saldo de empréstimo, bem como as medidas adotadas para superar as dificuldades).	Seplag
3.2 Justificativa detalhada da alteração pretendida, incluindo quantitativos, custos e prazos (Informação das ações a realizar no período de prorrogação e a perspectiva real de utilização do saldo remanescente dentro do novo prazo proposto; Apresentação do cronograma físico-financeiro anual das intervenções até o término do prazo de desembolso).	Sefaz
<u>JUSTIFICATIVA TÉCNICA, MINUTA DO ADITIVO CONTRATUAL A NEGOCIAR E PROTOCOLIZAÇÃO JUNTO À SEAI, NO CASO DE OC EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO</u>	
1. Dados da execução financeira do Projeto na moeda de contratação da operação (Valor do Empréstimo/Doação; Montante desembolsado; valor da contrapartida; valor desembolsado da contrapartida; Valores de reembolso solicitados e enviados ao financiador e ainda não desembolsados e saldo dos recursos da conta do Projeto; comprovação da disponibilidade de contrapartida para o Projeto).	Sefaz
2.1. Descrição das alterações contratuais solicitadas (Transcrição das cláusulas contratuais a serem modificadas e as correspondentes propostas de redação para a alteração contratual (se for o caso);	PGE
2.2. Descrição das alterações contratuais solicitadas (Elaboração do quadro financeiro do Contrato de Empréstimo com as alterações propostas DE (vigente) – PARA (proposto), se for o caso.)	Sefaz
3.1 Justificativa detalhada da alteração pretendida, incluindo quantitativos, custos e prazos (Descrição das principais ações realizadas no Projeto até a data do pleito; Informação, no caso de redução de metas, dos impactos que tais alterações provocarão no alcance dos resultados do Projeto, Explicação, no caso de prorrogação de prazo, dos motivos que ocasionaram os atrasos na execução do Projeto (licitações, licenciamentos, desapropriações, etc.); Apresentação do plano de aquisição atualizado (licitações realizadas, em andamento e a realizar); e Indicação dos potenciais riscos que poderão afetar o término do Projeto e a utilização do saldo de empréstimo, bem como as medidas adotadas para superar as dificuldades).	Seplag
3.2 Justificativa detalhada da alteração pretendida, incluindo quantitativos, custos e prazos (Informação das ações a realizar no período de prorrogação e a perspectiva real de utilização do saldo remanescente dentro do novo prazo proposto; Apresentação do cronograma físico-financeiro anual das intervenções até o término do prazo de desembolso).	Sefaz
4.1 Anuência do AF às alterações solicitadas (Apresentação do relatório de auditoria do último exercício, em conformidade com o disposto no contrato de empréstimo, quando crédito externo.)	CGE
4.2 Anuência do Agente Financeiro às alterações solicitadas (Ajuda-memória da última missão reali-	Seplag

Aspectos Avaliados	Responsável pela Análise Setorial
zada pelo AF ou outro documento que sinalize a necessidade de alteração do Projeto, quando for o caso; Solicitação de anuência do AF à(s) alteração(ões) proposta(s); Anuência do AF)	
5.1 Análise dos aspectos técnicos do Projeto constantes na minuta apresentada, se for o caso.	Seplag
5.2 Análise dos aspectos financeiros do Projeto constantes na minuta apresentada, se for o caso	Sefaz
5.3 Análise dos aspectos jurídicos do pleito da minuta apresentada.	PGE
6. Atendimento das demais informações exigidas pelo Gtec-Execução da Seaid, quando for o caso.	Seplag

§1º. No transcurso processo, a comunicação ao **Cogerf** de condição(ões) ou fato(s) superveniente(s) divergente(s) de sua(s) manifestação(ões) anterior(es), poderá acontecer por e-mail da **Coordenação do Gtec-CE** ou seu substituto, que indique o entendimento técnico, de caráter não vinculante, dos membros deste para fins de nova manifestação daquele Colegiado quanto à decisão expressa pela continuidade ou não do fluxo processual. (Inserido pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§2º. Para cada aspecto avaliado, além do responsável pela análise setorial, os demais membros opinarão sobre todos os aspectos constantes na **Nota de Entendimento Técnico (NET)**, de caráter não vinculante, cujo resultado final será definido por maioria de votos (um por Órgão, exceto a **Seplag**, que terá o “voto de minerva” da Coordenação, caso necessário). (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§3º. Aos **membros do Gtec-CE** é facultada, excepcionalmente, a abstenção de manifestação sobre algum dos aspectos avaliados pelo Grupo. (Inserido pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§4º. As análises do **Gtec-CE** acontecerão sobre documentos e eventuais informações complementares de exclusiva responsabilidade do **OR** ou outro(s) órgão(ões) ou entidade(s) que os tenha(m) elaborado ou fornecido, não cabendo aos **membros do Gtec-CE** garantir a validade e a veracidade de seus dados. (Inserido pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

Art. 19. Estão asseguradas a autonomia e a independência do entendimento técnico de cada um dos membros do **Gtec-CE**, que poderão, ao critério individual e mediante manifestação formal, reconsiderar o resultado de suas análises.

Art. 20. A manifestação do **Gtec-CE**, em qualquer caso, é opinativa e tem caráter de recomendação ao **Cogerf**, o qual poderá deliberar conforme seu próprio entendimento. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

Art. 21. A ausência de parecer técnico do Gtec, na instrução do processo de operação de crédito, a depender do caso, não dispensa a elaboração de manifestação técnica para encaminhamento do pleito, a qual competirá ao órgão ou entidade responsável pela operação. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

CAPÍTULO VII – DA MANIFESTAÇÃO DO GTEC-CE PARA ASSINATURA DE CONTRATO OU TERMO ADITIVO

Art. 22. Obtidas as autorizações para o endividamento, e quando for o caso, para a concessão da garantia da União, o **AF** e a **PGFN**, respectivamente, disponibilizarão os contratos de

empréstimo, de garantia e de contragarantia ou o termo aditivo para assinatura manual ou digital do(a) **Governador(a)**, exceto o de garantia que será assinado entre o AF e a PGFN. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

Parágrafo Único. Quando necessário, a **Coordenação do Gtec-CE** fará a articulação para a assinatura do contrato de contragarantia ou de termo aditivo pelos bancos que acolherem os recursos prestados em garantia à União pelo Estado.

Art. 23. De posse do(s) contrato(s) ou termo aditivo a ser(em) assinado(s), a **Coordenação do Gtec-CE** solicita aos **membros da Seplag** que comparem o conteúdo dos documentos com aqueles negociados, manifestando-se por e-mail acerca dos resultados de suas análises. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§1º. No caso de haver divergência, imprecisão ou erro em relação à minuta negociada do contrato de empréstimo, no conteúdo do contrato de contragarantia ou no termo aditivo, a **Coordenação do Gtec-CE** solicita aos membros deste Colegiado que revisem o conteúdo dos documentos, que se manifestem por e-mail acerca dos resultados de suas análises e adota as medidas necessárias ao ajuste e reanálise até a obtenção da versão final do(s) documento(s). (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

§2º. No caso de não haver divergência, imprecisão ou erro em relação à minuta negociada do contrato de empréstimo, no conteúdo do contrato de contragarantia ou no termo aditivo, a **Coordenação do Gtec-CE** providencia a solicitação de manifestação da PGE, acerca da assinatura manual ou digital do(a) **Governador(a)**, a ela competindo a seguir adotar as medidas necessárias à assinatura, conforme **Art. 23** deste Regimento Interno. (NR dada pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O(s) documento(s) ou pleito(s) a ser(em) assinado(s) ou autorizado(s), manual ou digitalmente, pelo(a) **Governador(a)** deverá(ão) ser submetido(s) pela **Seplag** para análise e manifestação prévia da PGE, que poderá solicitar ajustes à **Coordenação do Gtec-CE** ou o(s) enviar para a CC adotar as providências cabíveis.

Parágrafo Único. Os documentos que forem assinados sem a observância do *caput* deste Artigo deverão ser, previamente, conferidos pela CC, tendo como base aqueles negociados com o AF.

Art. 25. Após a assinatura do contrato de empréstimo e, se for o caso, do contrato de contragarantia ou de termo aditivo, a **Coordenação do Gtec-CE** articulará a adoção das medidas administrativas necessárias junto ao OR, para atender às obrigações de publicidade e às condições de desembolso dos recursos.

Parágrafo Único. No caso de concessão de Garantia pelo Estado, a **Coordenação do Gtec-CE** articulará a adoção das medidas administrativas necessárias junto à **Casa Civil**, para atender às obrigações de publicidade. (Inserido pela Resolução Cogerf nº 11/2025).

Art. 26. Os modelos de **Ajuda Memória**, de **Nota de Entendimento Técnico ao Cogerf** (NET) e outros documentos necessários, serão elaborados, e quando necessário atualizados, pela **Seplag**.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data da aprovação do **Cogerf**.

